



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA



CONTRATO Nº 20211089  
PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2021-023

**TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA GRUPOS GERADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA., QUE FAZEM ENTRE SI, O SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA E A EMPRESA G P MAIA EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA, situado na RUA VEREADOR JOSE DE SOUSA ANDRADE S/N, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.522.667/0001-15, neste ato “representado(a)” pelo(a) Sr.(a). BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE INT COMUNITARI do Município de Juruti, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 231.263.962-91, residente na AV. JOAQUIM GOMES DO AMARAL.

**CONTRATADO:** A empresa G P MAIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 32.683.225/0001-86, com sede na R DESEMBARGADOR JOAO CORREA, N 777, SANTA CLARA, Parintins-AM, CEP 69151-680, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). ALDEIZE EVARISTO CORREA FERREIRA, brasileiro (a), portador(a) do CPF 600.744.342-68, residente e domiciliado(a) na RUA HEBERTH DE AZEVEDO, N 1264, FRANCESA, Parintins-AM, CEP 69151-680. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA GRUPOS GERADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
095804	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE/NSB18	UNIDADE	5,00	161,600	808,00
095805	BOMBA INJETORA/NSB18/12R	UNIDADE	5,00	1.130,000	5.650,00
095806	CILINDRO (ELEMENTO DE BOMBA) NSB-1SR	UNIDADE	7,00	252,460	1.767,22
095807	CAIXA DO VENTILADOR CONJ.NSB18	UNIDADE	5,00	615,150	3.075,75
095808	CORPO DE REGULADOR/TODOS	UNIDADE	8,00	72,000	576,00
095809	CORREIA DO VENTILADOR/NSB18/12R/90R	UNIDADE	10,00	78,750	787,50
095810	ELEMENTO DE COMBUSTÍVEL/TODOS	UNIDADE	15,00	26,400	396,00
095811	ELEMENTO DE FILTRO DE AR/NSB18/12R	UNIDADE	8,00	117,790	942,32
095812	ELEMENTO DE BICO/TODOS	UNIDADE	7,00	161,050	1.127,35
095813	FILTRO DE AR CONJ.NSB18/12R	UNIDADE	7,00	788,750	5.521,25
095814	TORNEIRA CONJ.COMBUSTÍVEL(TIPO BOSCH) NSB18/12R/90R	UNIDADE	8,00	244,520	1.956,16
095815	JOGO DE JUNTA NSB18	UNIDADE	5,00	253,820	1.269,10
095816	JUNTA DO RADIADOR NSB18/12R/95R	UNIDADE	10,00	44,680	446,80
095817	KIT DO MOTOR/NSB18	UNIDADE	5,00	734,250	3.671,25
095818	KIT DO RADIADOR/NSB18	UNIDADE	5,00	2.772,480	13.862,40
095819	MANCAL BIELA STD/NSB18	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
095820	RETENTOR DO VOLANTE/NSB18	UNIDADE	5,00	15,310	76,55
095821	ROLAMENTO DIANTEIRO VIRABREQUIM/NSB18	UNIDADE	5,00	528,460	2.642,30
095822	ROLAMENTO TRASEIRO VIRABREQUIM/NSB18	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
095823	TANQUE DE COMBUSTÍVEL/NSB18	UNIDADE	2,00	1.586,030	3.172,06
095824	ALÇA/TODOS	UNIDADE	3,00	56,000	168,00
095825	ROTOR DO VISOR, CONJUNTO/TODOS	UNIDADE	8,00	21,790	174,32
095826	COPO DO VISOR/TODOS	UNIDADE	5,00	7,840	39,20
095827	JUNTA DO CABEÇOTE/NSB18	UNIDADE	5,00	40,430	202,15
095828	JOGO DE ANÊIS/NSB18	UNIDADE	5,00	129,470	647,35
095829	VÁLVULA DE RECALQUE/NSB18	UNIDADE	5,00	144,140	720,70
095830	SILENCIADOR/NSB18	UNIDADE	5,00	562,240	2.811,20
095831	TAMPA DO RADIADOR/TODOS	UNIDADE	8,00	54,120	432,96
095832	VIRABREQUIM/NSB18	UNIDADE	2,00	2.180,600	4.361,20
095833	POLIA TENSORA, CONJUNTO/TODOS	UNIDADE	6,00	75,660	453,96

ROD.PA 257(TRANLAGO),S/N,KM 01,BAIRRO N.JERUSALÉM



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



095834	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE/NSB-12R	UNIDADE	5,00	185,950	929,75
095835	CILINDRO(ELEMENTO DE BOMBA)NSB-12R/95R	UNIDADE	5,00	161,600	808,00
095836	JOGO DE ANEIS/NSB-12R	UNIDADE	5,00	128,920	644,60
095837	JOGO DE JUNTA NSB-12R	UNIDADE	5,00	218,750	1.093,75
095838	KIT DO MOTOR/NSB-12R	UNIDADE	5,00	555,630	2.778,15
095839	KIT DO RADIADOR/NSB-12R	UNIDADE	5,00	2.772,480	13.862,40
095840	MANCAL BIELA STD/NSB-12R	UNIDADE	5,00	64,350	321,75
095842	RETENTOR DO VOLANTE/NSB-12R	UNIDADE	5,00	14,650	73,25
095843	ROLAMENTO TRASEIRO/NSB-12R	UNIDADE	4,00	406,800	1.627,20
095845	TANQUE DE COMBUSTÍVEL/NSB-12R	UNIDADE	3,00	969,870	2.909,61
095847	PORCA P/ALÇA/NSB-12R	UNIDADE	3,00	56,000	168,00
095848	ROTOR DA BOMBA/NSB-11R	UNIDADE	5,00	63,630	318,15
095849	SILENCIADOR/NSB-11R	UNIDADE	5,00	616,140	3.080,70
095850	JUNTA DO CABEÇOTE/NSB-11R	UNIDADE	5,00	45,390	226,95
095851	CONJ.FILTRO/NSB-11R	UNIDADE	5,00	788,750	3.943,75
095852	RETENTOR DIANTEIRO/NSB-11R	UNIDADE	5,00	11,550	57,75
095853	RETENTOR DE VALVULA/NSB-11R	UNIDADE	5,00	11,880	59,40
095854	BUCHA DO EIXO DA ALAVANCA-11R	UNIDADE	5,00	9,740	48,70
095855	ELEMENTO DO FILTRO DO ÓLEO-11R	UNIDADE	5,00	58,650	293,25
095856	CONJUNTO CAIXA DO VENTILADOR-11R	UNIDADE	3,00	615,150	1.845,45
095857	BOMBA DE ÓLEO(ROTOR)NSB-95R	UNIDADE	2,00	74,430	148,86
095858	BOMBA INJETORA/NSB-95R	UNIDADE	2,00	796,250	1.592,50
095859	ELEMENTO DE FILTRO DE AR/NSB-95R	UNIDADE	2,00	155,850	311,70
095860	ESCAPAMENTO/NSB-95R	UNIDADE	2,00	623,200	1.246,40
095861	FILTRO DE AR CONJ.NSB-95R	UNIDADE	2,00	1.018,800	2.037,60
095862	JOGO DE ANEIS/NSB-95R	UNIDADE	2,00	122,270	244,54
095863	JOGO DE JUNTA NSB-95R	UNIDADE	2,00	147,960	295,92
095864	KIT DO MOTOR/NSB-95R	UNIDADE	2,00	479,720	959,44
095865	MANCAL BIELA STD/NSB-95R	UNIDADE	2,00	61,210	122,42
095866	FRISIONEIRO/NSB-95R	UNIDADE	2,00	6,320	12,64
095867	RETENTOR DO VOLANTE/NSB-95R	UNIDADE	2,00	14,650	29,30
095868	ROLAMENTO TRASEIRO VIRABREQUIM/NSB-95R	UNIDADE	2,00	422,800	845,60
095869	TANQUE DE COMBUSTÍVEL/NSB-95R	UNIDADE	2,00	1.245,470	2.490,94
095870	JUNTA DO CABEÇOTE/NSB-95R	UNIDADE	2,00	41,950	83,90
095871	ELEMENTO DA BOMBA/NSB-95R	UNIDADE	2,00	161,600	323,20
095872	ROLAMENTO DIANTEIRO/NSB-95R	UNIDADE	2,00	224,000	448,00
095873	TINTA LACA VERDE METALIZ.TODOS	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
095874	ELEMENTO DE BICO INJETOR/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	5,00	262,300	1.311,50
095876	CORREIA A-35.5/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	10,400	31,20
095877	CORREIA A-37.5/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	12,800	38,40
095878	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	2,00	239,120	478,24
095879	FILTRO DE AR CONJUNTO/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	1.320,960	3.962,88
095880	FILTRO DE COMBUSTÍVEL(TIPO BOSH)3TNV88/4TNV88	UNIDADE	5,00	46,250	231,25
095881	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	5,00	33,820	169,10
095882	KIT DO MOTOR(STD)3TNV88	UNIDADE	3,00	398,830	1.196,49
095883	KIT DO MOTOR(0,25)3TNV88	UNIDADE	3,00	456,480	1.369,44
095884	MANCAL BIELA(STD)3TNV88	UNIDADE	3,00	56,520	169,56
095885	MANCAL BIELA(0,25)3TNV88	UNIDADE	3,00	67,390	202,17
095886	MANCAL ENCOSTO(STD)3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	31,640	94,92
095887	MANCAL ENCOSTO(0,25)3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	61,920	185,76
095888	MANCAL VIRABREQUIM(STD)3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	123,180	369,54
095889	MANCAL VIRABREQUIM(0,25)3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	61,920	185,76
095890	RETENTOR DO ÓLEO DIANTEIRO/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	4,00	41,050	164,20
095891	RETENTOR DO ÓLEO TRASEIRO/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	4,00	33,480	133,92
095892	SELENOIDE DE PARTIDA/3TNV88/4TNV88	UNIDADE	3,00	444,320	1.332,96
095893	BORRACHA P/ACOPLAMENTO/4TNV88	UNIDADE	3,00	760,270	2.280,81
095894	VENTILADOR/4TNV88	UNIDADE	2,00	187,360	374,72
095895	BICO MONTADO (ELEMENTO)MWM-160	UNIDADE	4,00	504,000	2.016,00
095896	BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTÍVEL/MWM-160	UNIDADE	3,00	504,000	1.512,00
095897	BOMBA D'ÁGUA/MWM-160	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
095898	BOMBA DE ÓLEO/MWM-160	UNIDADE	5,00	749,000	3.745,00
095899	BRONZINA DE BIELA/MWM-160	UNIDADE	4,00	81,200	324,80
095900	BRONZINA DE MANCAL/MWM-160	UNIDADE	4,00	91,000	364,00
095901	ELEMENTO DE FILTRO COMBUSTÍVEL/MWM-160	UNIDADE	1,00	196,000	196,00
095902	ELEMENTO FILTRO DE AR MAIOR E MENOR/MWM-160	UNIDADE	3,00	187,600	562,80
095903	FILTRO DE AR COMPLETO/MWM-160	UNIDADE	3,00	604,330	1.812,99
095904	FILTRO DE ÓLEO/MWM-160	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
095905	JOGO DE JUNTAS/MWM-160	UNIDADE	3,00	973,000	2.919,00
095906	KIT COMPLETO/MWM-160	UNIDADE	4,00	644,000	2.576,00
095907	RETENTOR DA POLIA/MWM-160	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
095908	RETENTOR DIANTEIRO/MWM-160	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
095909	RETENTOR TRASEIRO/MWM-160	UNIDADE	3,00	126,000	378,00
095910	SUPORTE DO BALANCIM/MWM-160	UNIDADE	3,00	175,000	525,00
095911	BICO MONTADO (ELEMENTO)MWM-D3	UNIDADE	3,00	504,000	1.512,00
095912	KIT DO MOTOR/MWM-D3	UNIDADE	3,00	644,000	1.932,00
095913	BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTÍVEL/MWM-D3	UNIDADE	3,00	441,000	1.323,00
095914	BOMBA D'ÁGUA/MWM-D3	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
095915	BOMBA DE ÓLEO/MWM-D3	UNIDADE	3,00	749,000	2.247,00
095916	BRONZINA DE BIELA/MWM-D3	UNIDADE	4,00	81,200	324,80
095917	BRONZINA DE ENCOSTO/MWM-D3	UNIDADE	4,00	56,000	224,00
095918	BRONZINA DE MANCAL/MWM-D3	UNIDADE	4,00	91,000	364,00
095919	ELEMENTO FILTRO DE AR MAIOR E MENOR/MWM-D3	UNIDADE	4,00	187,600	750,40
095920	ELEMENTO DE FILTRO COMBUSTÍVEL/MWM-D3	UNIDADE	4,00	196,000	784,00
095921	FILTRO DE AR COMPLETO/MWM-D3	UNIDADE	3,00	604,330	1.812,99
095922	FILTRO DE ÓLEO/MWM-D3	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
095923	LUVA ELASTICA/MWM240X10L	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
095924	LUVA ELASTICA/MWM240X12L	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
095925	LUVA ELASTICA/NSB-50/18	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
095926	LUVA ELASTICAYT-18/22	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
095927	CORREIA BALATA/TODOS	UNIDADE	2,00	56,000	112,00
130383	BOMBA DAGUA 3TNV 88	UNIDADE	2,00	1.773,400	3.546,80

VALOR GLOBAL R\$ 166.464,09

ROD.PA 257(TRANLAGO),S/N,KM 01,BAIRRO N.JERUSALÉM



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 166.464,09 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 08 de Novembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e/ou serviços;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Devolver os produtos e/ou serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos e/ou reparo dos serviços, quando for o caso, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales -transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço;

7.1.7. Efetuar a entrega do produto e/ou serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e correção dos serviços, quando for o caso, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

7.1.9. Comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto e/ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim através de portaria expedida pelo ordenador responsável pelo contrato, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4. Fica designada servidora a Sra. **ELBA CORREA FAGUNDES** portadora do RG nº 7113417 - SSP/PA e do CPF 026.285.927-12, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto e/ou serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 2101.041220066.2.095 Manutenção da Secretaria de Integração Comunitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 166.464,09.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Em caso de redução no preço do objeto deste contrato pela distribuidora, então a Contratada deverá repassar a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7 - não celebrar o contrato;
- 16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA**



17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-023, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr. (a). BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE INT COMUNITARI e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 08 de Novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA  
CNPJ(MF) 30.522.667/0001-15  
CONTRATANTE

G P MAIA EIRELI  
CNPJ 32.683.225/0001-86  
CONTRATADO(A)